



Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado
Secretaria de Recursos Humanos
Departamento de Normas

ORIENTAÇÃO CONSULTIVA Nº 024 /97-DENOR/SRH/MARE

ASSUNTO: VANTAGENS E BENEFÍCIOS

Visa a presente Orientação Consultiva esclarecer as seguintes dúvidas suscitadas no âmbito de alguns órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil-SIPEC:

I - Se o cargo de Ministro de Estado é considerado Cargo de Natureza Especial.

II - Se o cargo de Ministro de Estado outorga direito à incorporação das vantagens então previstas no artigo 62, da Lei nº 8.112, de 1990, na forma de vantagem pessoal nominalmente identificada, conforme o parágrafo 1º do artigo 14, da Medida Provisória nº 595-14, publicada no Diário Oficial de 11 de novembro de 1997.

2. Embora despido de qualquer conceituação legal ou doutrinária, o Cargo de Natureza Especial*, é considerado para efeitos legais como sendo um cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, cujos respectivos titulares por força das atribuições e competências que lhes são cometidas prestam serviços a entidade União, na condição de “Agentes Públicos”.

3. Quanto ao cargo de Ministro de Estado, socorrendo-se dos ensinamentos do Professor **Hely Lopes Meirelles** tidos na 15ª edição do Direito Administrativo Brasileiro, podemos enquadrá-lo como sendo um “cargo político, ocupado por Agentes Políticos”, ou seja, “são os componentes do Governo nos seus primeiros escalões, investidos em cargos, funções, mandatos ou comissões, por nomeação, eleição, designação ou delegação para o exercício de atribuições constitucionais. Esses agentes atuam com plena liberdade funcional, desempenhando suas atribuições com prerrogativas e responsabilidades próprias, estabelecidos na Constituição e em leis especiais. Não são servidores públicos, nem se sujeitam ao regime jurídico único estabelecido pela Constituição de 1988. Têm normas específicas para a sua escolha, investidura, conduta e processo por crimes funcionais e de responsabilidade que lhes são privativos.”

*** Exemplos de Cargos de Natureza Especial: Secretário-Executivo, Procurador-Geral da República, Advogado-Geral da União.**

(continuação da OC nº 024 /97-DENOR/SRH/MARE)

4. Neste contexto, podemos afirmar que Ministro de Estado não se insere no rol dos cargos públicos com tratamento comum, dada a sua especificidade, estabelecida no artigo 84 da Constituição Federal de 1988.

5. Em resposta às proposições apresentadas na inicial, respondemos:

I - Observadas as características peculiares que envolvem os cargos de Natureza Especial e Ministro de Estado, podemos afirmar que este último não se enquadra no rol dos cargos de Natureza Especial;

II - Pautando-se na legislação que disciplinou a incorporação de parcelas de “quintos/décimos”, Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994, verifica-se não haver qualquer dispositivo legal que enseja aos nomeados para Ministro de Estado, ainda que detentores, também, de cargos públicos efetivos, o direito à percepção das referidas vantagens pecuniárias. Assim, não estando expressamente autorizado em lei, torna-se defeso à administração a concessão.

6. Com estes esclarecimentos, submetemos a matéria à apreciação da Senhora Coordenadora-Geral de Sistematização e Aplicação da Legislação da Secretaria de Recursos Humanos deste Ministério.

Brasília, 24 de novembro 1997.

OTÁVIO CORRÊA PAES
Mat. SIAPE 0659605

LOURDES ELIZABETH BRAGA DE ARAÚJO
Chefe da DIORC

De acordo. Encaminhe-se a presente Orientação Consultiva à DISLE com vistas a sua sistematização e divulgação para conhecimento de todos os órgãos do SIPEC.

Brasília, de outubro de 1997

JANDIRA SIQUEIRA RODRIGUES DE MOURA
Coordenadora-Geral de Sistematização e Aplicação da Legislação